

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 153, de 09 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a Elaboração do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ, conforme previsto no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 107, de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de garantir, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- o inciso V, do art. 2º, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

- as Resoluções INEA nº 16/2010 e 27/2010, que estabelecem a necessidade de autorização para investimento em obras e serviços por meio de deliberação específica do respectivo comitê de bacia hidrográfica;

- a Resolução COMITÊ GUANDU Nº 124, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos financeiros do Comitê Guandu para o período de 2017 a 2020 com recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica

Guandu (RH II) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) e não prevê a ação de elaboração do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ;

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 139, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação da atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH Guandu-RJ;

- o disposto no PERH Guandu-RJ, que define como objetivo geral da Agenda Infraestrutura Verde “promover o aprimoramento do diagnóstico de áreas prioritárias da vegetação nativa remanescente na Região Hidrográfica II - Guandu, bem como assegurar a tomada de ações de forma integrada para sua restauração e conservação, em áreas de especial interesse para os recursos hídricos”;

- a ação 4.1.2.1 - Elaboração do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu-RJ, prevista na Agenda de Infraestrutura Verde do PERH Guandu-RJ, que deverá indicar as estratégias e ações prioritárias para Conservação e para Restauração da vegetação nativa;

- a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e institui em seu art. 38 o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA);

- o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428 e determina, em seu art. 43, que os PMMA deverão conter: diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior; indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa; indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município;

Resolve:

Artigo 1º. O Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu-RJ deverá ser concebido a partir da integração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) dos municípios integrantes da Região Hidrográfica II.

§ 1º. Serão contemplados com a elaboração do PMMA todos os municípios da Região Hidrográfica II que confirmarem o interesse e que ainda não possuam este instrumento de gestão territorial.

§ 2º. A confirmação do interesse do município na elaboração de seu PMMA se dará mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.

§ 3º. O Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu-RJ contemplará os municípios de Nova Iguaçu, Miguel Pereira e do Rio de Janeiro, que já possuem ou estão com seus PMMA em elaboração.

§ 4º. O Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu-RJ será entregue mediante comprovação por parte do município de ser signatário do PERH Guandu.

Artigo 2º. Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 3.623.641,50 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) na elaboração do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ.

§ 1º. Os recursos previstos no *caput* contemplam a elaboração dos PMMA de 12 (doze) municípios da RH II e a consolidação destes e de outros 3 (três), já elaborados ou em elaboração, no Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ.

Artigo 3º. Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para aquisição de imagem de satélite recente e de alta resolução da área de abrangência dos 15 (quinze) municípios integrantes da Região Hidrográfica II.

§ 1º. As imagens adquiridas serão utilizadas para o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa em escala de 1:10.000.

§ 2º. As imagens poderão ser cedidas às prefeituras municipais signatárias do PERH Guandu, mediante assinatura de termo de uso, para possibilitar a gestão e a execução de ações previstas no PMMA pelos municípios.

§ 3º. A utilização das imagens de satélite não se restringirá à elaboração dos PMMA e do Plano Diretor Florestal da Região Hidrográfica II, podendo ser utilizadas em outros projetos do Comitê Guandu.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 09 de julho de 2020.

Original Assinada

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Nelson Rodrigues dos Reis Filho
DIRETOR EXECUTIVO